CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 04/2025

Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.821/2025, especificamente no "caput" do seu artigo 1º, onde se pretende suprimir a expressão " com sede " cujo termo significa, originalmente, que o título de Utilidade Pública Municipal deveria ser concedido às entidades que possuíssem sede e atividade no município.

Com a alteração ora proposta, o título referido poderá ser direcionado às entidades que possuírem atividades no município de Sapezal, não sendo, necessariamente, exigido que as mesmas possuam sede em nosso município.

Esta modificação procura abrir a possibilidade de entidades que não possuam sede administrativa em nosso município obter o título, logicamente, mediante o atendimento das demais condições estabelecidas em lei, o que pressupõe que tenham desenvolvido atividades a nível local (no município) relacionadas ao fim estatutário de atuação da entidade (ou seus fins, cfe. Estatuto) que, por sua vez, deverá estar enquadrado entre aqueles descritos nas alíneas do art. 1º, V, da mencionada lei municipal.

Esperando pela compreensão dos nobres pares quanto ao apresentado nesta Mensagem Legislativa e correspondente Projeto Legislativo posto para análise e discussão, aguardamos pelo apoio dos integrantes desta Casa com a aprovação da matéria seguindo os indicativos regimentais.

Sapezal(MT), 17 de Janeiro de 2025

AILTON MONTEIRO DIAS

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.821/2025, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ÀS ENTIDADES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º O *"caput"* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.821/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de Título de Utilidade Pública Municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária às entidades sociais que realizem atividades no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei, e desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2025.

AILTON MONTEIRO DIAS
VEREADOR